

**Procuradoria-Geral do Município**

**Rede de Apoio Jurídico - PGM**

**PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 2314 / 2024**

<b>Processo nº</b>	: 18.15.000001983-7
<b>Informação nº</b>	: 2314/2024
<b>Interessado(a)</b>	: Assessoria Jurídica – FASC
<b>Assunto</b>	: Aditamento ao Termo de Colaboração nº 189/2017 firmado entre a Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC e o Instituto Espírita Dias da Cruz para ampliação do atendimento e acréscimo de metas do serviço de acolhimento institucional para adultos (albergue). Enfrentamento ao estado de calamidade pública e ao sinistro da Pousada Garoa. Exame da Minuta de Termo Aditivo. Juridicidade.

**À RAJ-PGM,**

**1. Relatório**

A Assessoria Jurídica – FASC encaminhou, pelo Despacho ASSEJUR-FASC 28840879, a esta Procuradoria consulta sobre a possibilidade de celebração de aditamento ao Termo de Colaboração firmado pela Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC e o Instituto Espírita Dias da Cruz, visando a ampliação, pelo período de 90 (noventa) dias, do atendimento do serviço de acolhimento institucional para 24h e o aumento de metas em decorrência do sinistro ocorrido na Pousada Garoa e do desastre de grande intensidade que levou ao reconhecimento do estado de calamidade pública em Porto Alegre.

Conquanto sucinto, é o relatório.

**2. Fundamentação**

Inicialmente, vale consignar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam acostados a este expediente e os expressamente referidos nesta manifestação. Destarte, à luz do ordenamento legal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Fundação, nem

analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Feito esse breve aparte, passo à análise demandada.

**2.1. A Proteção Social Especial – DT/FASC, no Despacho PSE-FASC 28822763 – homologado pela Diretoria Técnica – FASC (c f. Despacho DT-FASC 28832391) e pelo Presidente (cf. Despacho GAB-FASC 28838163) – expõe a necessidade de ampliação do horário de atendimento e das metas executadas pela organização da sociedade civil em razão do desastre de grande intensidade que levou ao reconhecimento do estado de calamidade pública em Porto Alegre e do sinistro ocorrido na Pousada Garoa:**

“A DT

**Considerando que:**

- 1) em 02 de maio de 2024, a cidade de Porto Alegre decretou situação de calamidade pública, diante das enchentes que afetaram a região metropolitana do RS - decreto 22.647/2024.**
- 2) o município conta até o momento com cerca de 149 alojamentos (28706119) provisórios e está acolhendo cerca de 29.540 desalojadas/ desabrigadas de toda região metropolitana (Eldorado do Sul, Canoas, Guaíba, São Leopoldo, entre outros).**
- 3) O incêndio na Pousada Garoa, que vitimou 10 usuários em situação de rua da Capital, e desencadeou um processo de desmobilização dos atendidos por este serviço para outros da Rede Socioassistencial;**

E visando qualificar as vagas de atendimento para a população em situação de rua, no momento da calamidade pública de maio de 2024, a FASC avalia a necessidade prestação do serviço de acolhimento institucional para população adulta em situação de rua, na modalidade albergue e em regime de 24 horas.

No particular, o Estatuto Social e o Plano de Trabalho apresentados pela Organização da Sociedade Civil – Albergue Dias da Cruz, demonstram que os objetivos e as finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da organização são compatíveis e satisfatórios para a celebração de parceria com a FASC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O Plano de Trabalho e as declarações apresentadas demonstram que a Organização possui notório conhecimento e especialidade na prestação de serviços de albergue para população adulta em situação de rua, a comprovar a sua capacidade técnica e operacional para a celebração da parceria, além de avaliar que há consistência teórica do projeto e a relevância da concepção do trabalho da Organização voltado para a população em situação de rua.

A capacidade de provimento da Organização também indica a sua potencialidade para a execução da parceria de expressiva relevância para a política de assistência social de Porto Alegre. A Organização também demonstra capacidade de articulação e inserção comunitária, bem como competência para o trabalho em rede.

Nesse caso, solicitamos a avaliação de aditivo do Termo de Colaboração da parceria com a OSC Dias da Cruz que executa a acolhimento na modalidade Albergue. A solicitação se deve a necessidade de ampliação de horário para 60 metas, pelos próximos três meses, em razão da calamidade pública de maio de 2024 que desabrigou e desalojou milhares de pessoas no município de Porto Alegre além da premente desmobilização da Pousada Garoa.

Desta forma, o aditivo seria para ampliação do acolhimento durante o dia, para 60 metas, a fim de oferecer proteção e cuidado com as pessoas em situação de rua durante 24 horas, visando atendimento da população mais vulnerável da cidade.

Assim, estamos formalizando a necessidade de ampliação do horário de atendimento de 12 para 24 horas, para 60 metas, pelos próximos 3 meses (90 dias).

A OSC deverá garantir além das refeições previstas no TC também lanches e almoço para os acolhidos durante o período diurno e equipe que atenda as necessidades dos usuários no período diurno.

[...]”

Assim, ante a exposição fundamentada pela área técnica, entende-se que as alterações são viáveis juridicamente e balizadas em interesse público concreto (ampliação do atendimento e das metas do serviço de acolhimento de adultos em albergues), de modo que ficam resguardados pelo art. 57 da Lei nº 13.019/14:

“Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

Igualmente fundamentam as alterações requeridas os arts. 55 e 56 do Decreto Municipal nº 19.775/2017, que regulamentam, no âmbito municipal, a aplicação da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias sociais:

**“Art. 55. À Administração, a seu critério, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto.**

§1º. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados e limitados a trinta por cento do valor global da parceria.

§2º. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária e observado o limite de trinta por cento do valor global da parceria.

§3º. Excepcional e exclusivamente estendido à Secretaria Municipal de Educação (SMED) a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), mediante justificativa apresentada pela autoridade competente, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, poderá ser celebrado termo aditivo em percentual superior ao estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº [21757/2022](#))

§4º. Faculta-se à Secretaria Municipal de Educação (SMED) o reajustamento de valores, para o ano de 2022, pelo índice da inflação, às entidades que prestam serviços em Educação Infantil e Integral, retroativamente a contar do mês de abril do corrente ano, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária. (Redação acrescida pelo Decreto nº 21617/2022)

Art. 56 Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I - do interesse público na alteração proposta;

II - da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;

III - da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

IV - da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou entidade, previamente à deliberação da autoridade competente”.

**2.2.** Na situação retratada, como não haverá alteração ou desvirtuamento do objeto da parceria, mas ampliação do horário de atendimento do serviço – de 12h para 24h – e aumento de metas – acréscimo de 60 (sessenta) metas – pelo período de 90 (noventa) dias, é possível a celebração do aditamento, já estando o feito instruído com parte da documentação pertinente, a saber:

**(a)** autorização do titular da Pasta acerca do aditamento: Despacho GAB-FASC 28838163

**(b)** aceite da organização da sociedade civil parceira: Manifestação PSE-FASC 28822815

**(c)** justificativa da autoridade competente informando a impossibilidade de

realização do “atesto do limite normativo” de 30% (trinta por cento) do valor global da parceria: Despacho GAB-FASC 28838163

(d) comprovação da existência de recursos financeiros em valor suficiente à cobertura da despesa: Pré-empenho (28824786)

(e) requerimento de alteração do plano de trabalho da parceria e manifestação de concordância da Gestora de Parcerias sobre a alteração do plano de trabalho: 28840680 e 28840722

(f) informação sobre adequação ou não do cronograma de desembolso previsto no Termo de Colaboração: Planejamento de Execução Financeira – PEF (28824161) e Parecer Gestora Parcerias (28838486)

Pendente a instrução com o (g) ateste de regularidade fiscal e trabalhista da organização, embora o Despacho CGPAR-FASC 28838726 já indique que o processo deverá ser enviado à Área de Apoio Administrativo e Recepção - CGCONV/FASC “[...] para anexar declarações e Certidões e encaminhar para coleta de assinaturas”.

**2.3.** Por derradeiro, passo ao exame da Minuta de Termo Aditivo 05/2024 (28840867).

O documento, como proposto, está estruturado com preâmbulo e 03 (três) cláusulas cláusulas, mencionando o instrumento de parceria a que faz referência, as partes, o objeto do aditamento, o aumento de metas e no correspondente valor de repasse, previsão de inalteração das demais cláusulas do Termo de Colaboração, nos seguintes termos:

**“MINUTA DE TERMO ADITIVO 05/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.15.000001983-7**

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.525.901/0001-00, estabelecido na Av. Ipiranga, 310 - Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre – RS, por seu Presidente Cristiano Atelier Roratto, neste ato denominado **FASC**, e a **ORGANIZAÇÃO** Instituto Espírita Dias da Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 92.829.548/0001-67, situada na Avenida Azenha, 366, Azenha, 90160-005, Porto Alegre/RS, por seu representante legal Éder Geraldo Cardoso, portador do CPF nº 361.774.230-00, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA**, firmam o presente Aditivo ao Termo de Colaboração 189/2017, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto o incremento de 60 metas/mês, ao Termo de Colaboração 189/2017, acrescentando o valor de R\$ 60.498,00 (sessenta mil quatrocentos e noventa e oito reais), ao repasse mensal, pelo período de 90 dias, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, ampliando o atendimento pela ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para 24 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Termo de Colaboração 189/2017 passará a vigor atendendo 160 metas/mês, sendo 100 metas atendidas no período da noite, das 19h:00min as 07h:00min e 60 metas no período do dia, das 07h:00min as 19h:00min, acrescendo ao valor do repasse mensal R\$ 181.494,00 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais) pelo período de sua vigência estipulado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração 189/2017, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, assim, por ajustarem este Aditivo, assinam o presente instrumento”

A Minuta de Termo Aditivo 05/2024 (28840867) atende a finalidade a que se destina, não havendo nenhuma ressalva, sob o aspecto jurídico, a ser feita quanto ao seu teor, do que a aprovo.

### 3. Conclusão

Do exposto, quanto aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria opina favoravelmente ao aditamento do Termo de Colaboração firmado entre Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC e o Instituto Espírita Dias da Cruz, como pretendido, ficando condicionada a celebração do ajuste a juntada do ateste de regularidade fiscal e trabalhista da organização.

É a Informação Jurídica que ora submeto ao conhecimento e consideração.

Porto Alegre, RS, 02 de junho de 2.024

**Nilo Raphael Costa dos Santos**

Procurador Municipal

---

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM

---



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Raphael Costa dos Santos, Procurador(a) Municipal**, em 02/06/2024, às 08:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28841016** e o código CRC **A5008D75**.